DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1971/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3368/2020
PROTOCOLO	: 2030390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
JURISDICIONADO	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 22/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. CERTAME ANULADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 22/2020, iniciado pelo Município de Deodápolis - MS objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ao apreciar os documentos trazidos aos presentes autos (peça 9), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias salientou que no portal da transparência do município constava informação no sentido de que o certame licitatório havia sido anulado, mas, que não haviam sido encaminhados a esta Corte quaisquer documentos comprovando tal fato (peça 10).

Intimado, o responsável compareceu nos autos apresentado documentos (peças 13-14) que, submetidos à análise da equipe técnica resultaram em manifestação no sentido do arquivamento dos autos, ante a perda de objeto do presente controle prévio (peça 16).

Em parecer, o Representante do Ministério Público emitiu manifestação no mesmo sentido da análise técnica e opinou pelo arquivamento dos presentes autos (peça 18).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Observa-se dos autos que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 22/2020, iniciado pelo Município de Deodápolis – MS, foi anulado pela Administração Municipal, fato este devidamente comprovado via documentos carreados aos autos (peças 13-14).

Assim sendo, o não prosseguimento do certame licitatório torna inconteste a perda de objeto do controle prévio em tela, em relação ao qual inexistem outras medidas e/ou providências de urgência a serem adotadas por esta Corte de Contas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS